

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000454/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/02/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004984/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46319.000405/2010-45  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/02/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETE TEIXEIRA ALVES;

E

BOQUEIRAO CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n. 08.456.052/0001-89, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). HELENA SILVANE AARDOOM e por seu Sócio, Sr(a). RODRIGO LOS RICKLI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os trabalhadores pertencentes a Boqueirão Conservação Ambiental Ltda., lotados no Município de Carambeí, com abrangência territorial em Carambeí/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo, a partir de Janeiro de 2010, para os empregados da empresa Boqueirão Conservação Ambiental Ltda. será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A empresa concederá um adiantamento salarial até no máximo de 40% (quarenta por cento), sobre o salário do mês anterior, até 16 (dezesesseis) dias após a realização do último pagamento, podendo ser representado por outros valores, a critério do empregado, como vale mercado.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Quando do pagamento do salário de janeiro/2010, a empresa descontará dos seus empregados o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), a título de contribuição assistencial.

Parágrafo Único – Os recolhimentos das importâncias descontadas deverão ser efetuados em favor do Sindicato em (02) parcelas de R\$ 13,00 (treze reais), a primeira parcela no dia 10 de fevereiro de 2010 e a segunda parcela no dia 10 de março de 2010. Deverá a empresa remeter ao Sindicato a relação de empregados e valores recolhidos.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES SALARIAIS**

Fica estabelecido as seguintes condições salariais para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo coletivo de Trabalho:

01	Auxiliares de Serviços Gerais	R\$ 540,00
02	Coletores / Varredores	R\$ 540,00
03	Operadores de Máquinas	R\$ 704,00
04	Operador de Caldeira	R\$ 594,00
05	Encarregados	R\$ 692,00
06	Coordenadores	R\$

		1062,00
--	--	---------

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado terá direito ao salário do substituído.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento mensais (holerites), com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, inclusive os valores a serem recolhidos ao FGTS.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

### **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DE 13. SALÁRIO**

A empresa concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago juntamente com o salário do mês e junho.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

As horas extraordinárias não compensadas através do acordo de Banco de Horas, quando finalizado seu saldo serão remunerados da seguinte maneira:

- a) de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) quando trabalhadas nos domingos e feriados civis e religiosos, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais.

Parágrafo Único – O Repouso Semanal Remunerado poderá ser usufruído na modalidade de revezamento semanal, assegurando-se ao empregado pelo menos uma folga aos domingos a cada sete semanas, na forma da Portaria no MTPS 417/66, art. 2º, alínea “b”.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas trabalhadas serão remuneradas com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A remuneração do trabalho em local insalubre será calculada conforme estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, sobre o valor de R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais). A Insalubridade será ou não devida conforme laudo oficial do LTCAT (Laudo Técnico de Condições no Trabalho).

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Aos funcionários que exercem atividades ou operações perigosas será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

Os funcionários que não apresentarem falta no cartão ponto, independente do motivo, receberão na folha de pagamento a importância de R\$ 41,00

(quarenta e um reais) a título de assiduidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DA LEI N. 7238/84 - ART. 9**

O direito ao recebimento da indenização estabelecida no artigo 9º da Lei n.º 7238/84, será de 30 (trinta) dias antes da data base.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá aos seus empregados alimentação em cozinha e refeitório próprios, ficando facultado a Empresa o desconto de até 15% (quinze por cento) do custo da alimentação.

Parágrafo Primeiro – Assegura-se aos empregados enquadrados na presente cláusula, desde que não tenham no mês falta injustificada, o recebimento de tíquete ou vale mercado, no valor mensal de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais).

Parágrafo Segundo – Fica facultada a empresa a filiação ao P.A.T.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá em favor de cada trabalhador, um seguro de vida em grupo, cujo valor será revertido em favor dos beneficiários, conforme declaração do funcionário junto à empresa, em caso de morte natural, invalidez parcial, morte acidental e/ou invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo Único – O benefício que ora se concede não se caracterizará como “salário indireto” e não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATENDIMENTO MÉDICO**

Os atestados médicos só poderão ser recusados quando avaliados pelo médico do trabalho da empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO**

A empresa efetuara convênio médico com a Fundação Batavo visando atender os funcionários.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de 03 (três) meses de serviço, serão homologadas perante o Sindicato da Categoria Profissional.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

As advertências ou suspensões ao empregado só produzirão efeito quando houver proporcionalidade entre a causa e a penalidade aplicada, deverá ser por escrito, com indicação do motivo.

Parágrafo Único – Os empregados só poderão ser suspensos mediante acompanhamento dos motivos e oportunidade de ampla defesa perante o departamento de recursos humanos da empresa.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO**

Nos ambientes onde há perigo ou risco de acidentes, o primeiro dia de trabalho do empregado, será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com material de proteção individual e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na Empresa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

A empresa e o Sindicato poderão acordar a respeito de regime de compensação de jornada de trabalho, através de instrumento coletivo próprio.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO PONTO**

Todo trabalhador que é obrigado a registrar a jornada de trabalho, a ele, será assegurado o direito de conferência do registro de controle de frequência, que mensalmente o Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao trabalhador, que após verificação e estando em consonância com a realidade fática, assinará e devolverá para arquivo no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – Aos empregados com cargos de gestão, direção, coordenação, assessores, gerência, supervisão, encarregados e chefia da Empresa, poderá ser aplicado o disposto no artigo 62 da CLT, sendo os aludidos empregados dispensados dos registros de jornada.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

É vedada a prorrogação ou compensação de horário de trabalho do empregado estudante, exceto opção do mesmo. Os empregados estudantes terão horário de trabalho compatível com o horário em que estudam quando existir condições para o desenvolvimento das atividades em outro horário ou turno na empresa.

Parágrafo Único – Férias do empregado estudante – O período de férias do empregado estudante coincidirá preferencialmente com o de suas férias escolares, quando este assim o desejar.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas deverão ter início em dia que suceder a domingos ou feriados civis ou religiosos, salvo por acordo mútuo.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de Empresa, terá direito a férias proporcionais, exceto na justa causa.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO**

É assegurado aos dirigentes sindicais livres acesso aos locais de trabalho, para

o desenvolvimento de atividades sindicais, em especial para distribuição de informes e convites para atividades do sindicato, desde que previamente informado e autorizado pela direção da empresa.

Parágrafo Único – Na ocasião das eleições sindicais do Sindicato Profissional, a Empresa permitirá. Desde que previamente comunicado a data, horário, que os integrantes da mesa bem como as urnas coletoras de votos, sejam instaladas no interior da empresa em local de fácil acesso, para que os associados possam votar.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A empresa remeterá, ao Sindicato, sempre que solicitado formalmente, a relação os seus empregados pertencentes a categoria com os respectivos endereços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa afixará informações de interesse dos empregados, que forem emitidas pelo Sindicato Profissional, mediante prévio conhecimento da empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O Sindicato poderá ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em relação ao descumprimento de quaisquer cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – O ajuizamento de qualquer ação de cumprimento em nome da categoria precederá necessariamente de prévia negociação com a

Empresa, com fim de buscar uma solução pacífica do conflito.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS**

Em todos e quaisquer documentos referentes ao contrato de trabalho, em que o empregado colocar sua assinatura (exceto os documentos que por sua finalidade não são emitidos em duas vias), será entregue ao empregado a segunda via ou cópia, sempre que a solicite.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, fica instituída a multa em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria profissional, multa esta por empregado, e por cláusula infringida, considerando-se na hipótese de repetição da infração, uma multa para cada mês de ocorrência, sendo que estas multas deverão ser revertidas em favor do trabalhador.

**MARIA DONIZETE TEIXEIRA ALVES**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER**

**HELENA SILVANE AARDOOM**

Sócio

**BOQUEIRAO CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA**

**RODRIGO LOS RICKLI**

Sócio

**BOQUEIRAO CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .